



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

**ADOA O SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL,
COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÕES DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
COQUEIRAL – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 89 do Regimento Interno promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Câmara Municipal, utilizará como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Coqueiral-MG, seu site oficial.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://coqueiral.mg.leg.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º Os atos, após serem publicados site oficial, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o ato for disponibilizado na Internet.

Art. 5º - Na hipótese de a página oficial não estiver acessível por problemas técnicos, a Câmara Municipal adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º - São publicados, na íntegra, no site oficial:

- I - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
- II - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



Art. 7º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 8º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Coqueiral, 08 de outubro de 2024.

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente

Aid Ávila Lasmar
Secretário